



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03918/00

LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, SEGUIDA DE CONTRATO E TERMO ADITIVO. Julgam-se regulares, arquivando-se os autos.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01424/2011

RELATÓRIO

O Processo **TC Nº 03918/00** trata do exame de Licitação, na modalidade Tomada de Preços (nº 01/99), do tipo menor preço, e do respectivo contrato¹ e termo aditivo², firmados com a empresa Construtora Queiroz Galvão S/A, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos, objetivando a execução das obras de conclusão de ponte sobre o Rio Espinharas e acessos, no valor total de **R\$ 1.327.370,39** (hum milhão, trezentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta reais e trinta e nove centavos)³.

Após diligenciar *in loco* e analisar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação às defesas apresentadas pelo gestor responsável (**fls. 514/529, 541/5556 e 591/592 – vol. 02**), a Auditoria deste Tribunal entendeu sanado o excesso de custo inicialmente apontado e regulares o procedimento licitatório e o contrato e termo aditivo decorrentes (**fls. 508/510, 533/534, 559/561, 575/576, 582/584 e 597/600 – vol. 02**).

Em parecer conclusivo, da lavra da Procuradora *Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão*, o Ministério Público Especial pugnou pela regularidade do procedimento licitatório (**fls. 602 – vol. 02**).

VOTO DO RELATOR:

Voto, acompanhando o MPE, pela regularidade do procedimento licitatório em tela, bem como do contrato e termo aditivo decorrentes, determinando-se o arquivamento dos autos.

¹ Ver fls. 497/505- vol. 02

² Ver fls. 523/524 – vol. 02.

³ Tramitou apensado ao presente o Processo TC Nº 08938/00, referente à Prestação de Contas do Convênio nº 218/00, celebrado entre o Ministério da Integração Social e a Prefeitura Municipal de Patos, objetivando transferir recursos financeiros para a obra de conclusão da ponte sobre o Rio Espinharas e acessos. O valor perpez o total de R\$ 330.000,00, sendo R\$ 30.000,00 a contrapartida da Prefeitura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03918/00

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 03918/00**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR** regulares a Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 01/99, bem como o contrato e termo aditivo decorrentes, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coelho Costa,
João Pessoa, 19 de julho de 2011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial